



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

VOTO Nº 4.472/2017/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO

PRR3ª-00011374/2017

Referência: PP nº 1.34.003.000022/2017-62

Requerente: Nádia Barnes Pais de Oliveira

Requerido: Sistema Único de Saúde

Procurador da República: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado – PRM/Bauru

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

SAÚDE. MEDICAMENTO ALPHAEPOETINA. INDICADO PARA DOENÇA RENAL. DESABASTECIMENTO TEMPORÁRIO. FORNECIMENTO REGULARIZADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado na Procuradoria da República em Bauru, em razão de manifestação de *NÁDIA BARNES PAIS DE OLIVEIRA*, registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, na qual relata que é portadora de doença renal em estágio final e utiliza o medicamento de alto custo ALPHAEPOETINA. Afirmou que há 4 meses aguarda a disponibilização do medicamento, que está em falta na FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar. Pede ao MPF a adoção de providências (fls. 03/11).
2. Oficiada, a FAMESP esclareceu que o medicamento em questão é adquirido diretamente pelo Ministério da Saúde e encaminhado para as farmácias de alto custo para a distribuição aos pacientes que dele necessitam. Acrescentou que o medicamento esteve temporariamente em falta, no período compreendido entre o final do mês de abril/2016 e julho do mesmo ano, e que o estoque já está regular (fls. 18/22).
3. A Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo (SES/SP) esclareceu que o desabastecimento pontual do citado medicamento, ocorrido em julho/2016, se deu em virtude de atraso na entrega, que ocorreu ainda de forma parcelada. Não obstante, a situação já foi regularizada e o medicamento já está disponível (fls. 23/32 e fls. 38/76).
4. Diante disso, o Procurador da República oficiante, Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado, promoveu o arquivamento do feito (fls. 85).
5. Solucionado o problema de desabastecimento, o qual ocorreu de forma pontual e não causou prejuízo aos usuários, voto pela **homologação** do arquivamento.

São Paulo, 30 de maio de 2017

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO nº 4.472/2017/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO

Referência: PP nº 1.34.003.000022/2017-62

Requerente: Nádia Barnes Pais de Oliveira

Requerido: Sistema Único de Saúde

Procurador da República: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado – PRM/Bauru

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

SAÚDE. MEDICAMENTO ALPHAEPOETINA. INDICADO PARA DOENÇA RENAL. DESABASTECIMENTO TEMPORÁRIO. FORNECIMENTO REGULARIZADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.

São Paulo, 7 de junho de 2017

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R